



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 30/2025

**DISPÕE SOBRE A SANÇÃO DE PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL
DE HORIZONTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Autógrafo de Lei nº 031/2025;

FAZ SABER que, após análise da proposição legislativa em epígrafe, a qual "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, A 'SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA CARDIOPATIA CONGÊNITA', REFERENTE AO PERÍODO DE 12 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovada pela Augusta Câmara Municipal de Horizonte, através da presente **SANÇÃO PREFEITURAL, AQUIESCE EXPRESSAMENTE E SEM VETOS** à referida matéria, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Determina-se, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte (E-DOM), nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.541, de 30 de março de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 18 de junho de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 25 / 06 / 2025

Por: [Assinatura]



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA

LEI Nº1.675, 18 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS A 'SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA CARDIOPATIA CONGÊNITA', REFERENTE AO PERÍODO DE 12 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Horizonte, a "Semana Municipal de Conscientização da Cardiopatia Congênita", referente ao período de 12 de junho, quando se comemora o Dia Nacional de Conscientização da Cardiopatia Congênita.

Art. 2º. A "Semana Municipal de Conscientização da Cardiopatia Congênita" visa reforçar campanha estadual e nacional de orientação à sociedade sobre esse grave problema que atinge a população infantil.

Art. 3º. O Município de Horizonte, por meio da Secretaria de Saúde, poderá estabelecer e organizar o calendário de atividades a serem desenvolvidas durante o período e contar com a parceria de entidades, organizações e demais instituições que possam contribuir para a melhor divulgação e realização da "Semana Municipal de Conscientização da Cardiopatia Congênita" com o intuito de atingir toda a população no sentido de informar sobre a importância do diagnóstico precoce e tratamento da doença.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Horizonte, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, AOS 18 DE JUNHO DE 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 25 / 06 / 2025

Por: [Assinatura]